

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado a Federação dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos de Formação e Segurança Pessoal do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores, Administrativos e Afins do Estado de São Paulo e de outro lado o SETVESP - Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo; representados por seus respectivos Presidentes, infra-assinados, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma e termos do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

O presente instrumento é composto de cláusulas de cumprimento obrigatório e recomendações.

CLAUSULAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATORIO

CLAUSULA 1a.: PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS para todos os integrantes da categoria profissional, da seguinte forma:

- A) vigilante chefe de equipe/fiel.....436,16 URV's
- B) vigilante de carro forte.....350,00 URV's
- C) administrativos.....156,33 URV's

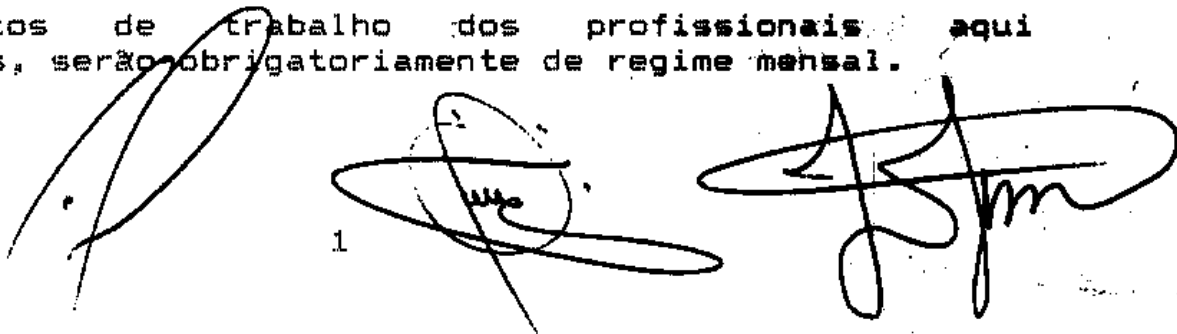
PARAGRAFO UNICO: Os salários superiores aos pisos acima, vigentes em 01 de Junho de 1993 manterão a mesma proporcionalidade.

CLAUSULA 2a.: SALARIO DO SUBSTITUIDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha carácter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLAUSULA 3a.: REGIME MENSALISTA

Os contratos de trabalho dos profissionais aqui representados, serão obrigatoriamente de regime mensal.



1

CLAUSULA 4a.: JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção, é fixada ao correspondente de 7,33 (Sete vírgula trinta e três) horas, vezes o número de dias úteis do mês.

PARAGRAFO UNICO: São consideradas horas extras todas as horas trabalhadas que ultrapassarem o limite acima descrito no mês.

CLAUSULA 5a.: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas excedentes ao limite acima descrito, na cláusula anterior, serão remuneradas a seguinte base:

A) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a domingo.

b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas no dia de folga ou feriado.

PARAGRAFO UNICO: O número da média das horas noturnas do período intercorrente, será paga sobre o DSR, as férias e no 13o. salário.

CLAUSULA 6a.: TRABALHO NOTURNO

O trabalho executado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte é considerado noturno, será pago um adicional de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno e hora reduzida.

PARAGRAFO UNICO: O número da média das horas noturnas do período intercorrente, será paga sobre o DSR, as férias e no 13o. salário.

CLAUSULA 7a.: PAGAMENTO

O salário devido aos empregados será pago até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, sem prejuízo das cominações de Lei, ao salário devido será acrescido de uma multa calculada da seguinte forma: para cada dia de atraso será computado 0,5 (meio por cento), até o dia do efetivo pagamento incluído este, soma-se os 0,5% (meio por cento) para cada dia e atraso, o total obtido aplica-se ao valor do salário devido.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os créditos salariais seus reflexos e descontos, serão registrados em documento único, que também servirá de comprovante de pagamento daquelas parcelas.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigam ao pagamento de uma antecipação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário, até 15 (quinze) dias após o pagamento referente ao mês anterior.

CLAUSULA 8a.: ALIMENTAÇÃO/ HORA DO ALMOÇO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, para cada dia trabalhado ou abonado, um TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo de 2,00 URV's (Duas unidades reais de valor) cada um.

PARAGRAFO UNICO: Não ocorrendo o intervalo mínimo de 60 minutos, o período será remunerado como extraordinário.

CLAUSULA 9a.: SEGURO

Respeitadas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, fica assegurada a todos os vigilantes de carroforte uma indenização securitária, nos termos da resolução CNSP No. 5784, com as seguintes condições:

- a) por morte, a indenização será igual a 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao falecimento;
- b) por acidente, para os casos de invalidez permanente, parcial ou total, a indenização será igual a 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao acidente.

CLAUSULA 10a.: FERIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvados interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana. O valor integral correspondente ao período das férias, será pago até 3 (três) dias anteriores a data da concessão.

CLAUSULA 11a.: TRANSFERENCIA

A transferência de empregado para município diverso daquele que tenha sido contratado, poderá ocorrer mediante acordo bilateral em conformidade com os artigos 468 a 470 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para efeitos desta cláusula, os municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande São Paulo não são considerados como localidades diversas.

CLAUSULA 12a.: UNIFORMES/ARMAS

As empresas são obrigadas a fornecer uniforme e armamento a seus funcionários nos termos da lei No. 7.102/83, sem nenhum ônus para eles. No caso, de uso do uniforme fora do horário de serviço e do percurso "in itinere", o funcionário infrator pagará uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor nominal do seu salário, por dia de infração cometida. Na hipótese do funcionário ser vítima de sequestro e/ou roubo (arts. 148 e 157 do Código Penal), quando do exercício de suas funções, não serão descontados do seu salário os prejuízos havidos pelo empregador.

CLAUSULA 13a.: PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental de no máximo 90 (noventa) dias, respeitando entretanto as disposições do art. 461 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

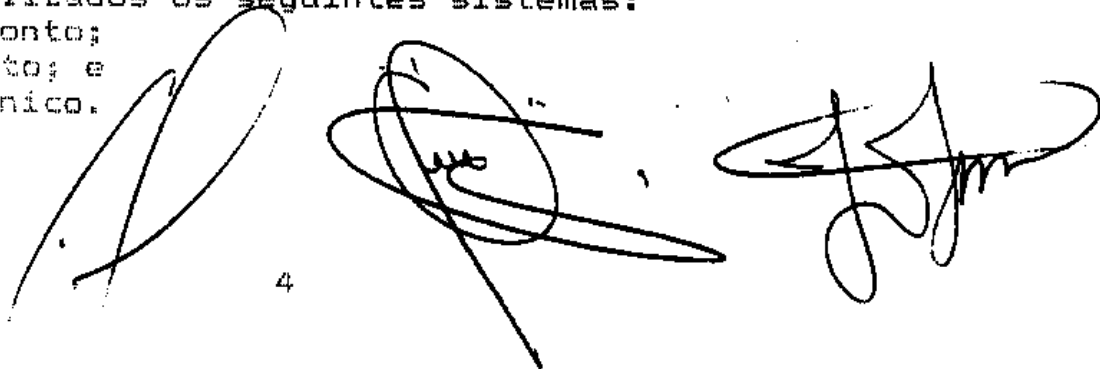
CLAUSULA 14a.: DESCANSO SEMANAL DAS EQUIPES DOS CARROS FORTES

Atendendo o disposto no artigo 67 da C.L.T., as empresas ficam obrigadas a conceder uma folga semanal de vinte quatro horas consecutivas para o descanso das equipes (guarnição) dos carros fortes, assegurando o descanso no dia de domingo pelo menos uma vez no mês.

CLAUSULA 15a.: CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

Para o controle do horário de trabalho dos empregados, poderão ser utilizados os seguintes sistemas:

- A) cartão de ponto;
- B) livro de ponto; e
- C) ponto eletrônico.



4

CLAUSULA 16a.: AUSENCIA JUSTIFICADA

Além dos dias previstos no art. 473 da C.L.T., o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, durante o período que estiver a disposição de autoridade policial ou judicial na apuração de crime, em que o empregado esteja envolvido em decorrência exclusiva do exercício de suas funções profissionais.

CLAUSULA 17a.: ATESTADO MEDICO

Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência do trabalho.

CLAUSULA 18a.: ESTABILIDADE PROVISORIA

É assegurada a estabilidade provisória, com as garantias de emprego e salário integral, por período específico, nos seguintes prazos, casos e condições abaixo:

A todo o empregado em vias de aposentadoria, que comprovadamente estiver ao máximo de dois anos para adquirir o direito à aposentadoria, e que tenha, concomitantemente, pelo menos três anos de contrato com o atual empregador.

PARAGRAFO UNICO: A ocorrência de falta grave pelo empregado estável provisoriamente, extingue automaticamente a estabilidade auferida.

CLAUSULA 19a.: GARANTIA SINDICAL

A todo dirigente sindical, no exercício da representação sindical, fica garantido o seu atendimento pela empresa, além daquelas previstas no art. 543 e seus parágrafos da C.L.T.

CLAUSULA 20a.: RESCISAO

Quando couber a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho, e esta for feita pelo Sindicato Profissional, as parcelas expressamente consignadas no recibo, tem eficácia liberatória, por termos do Enunciado No. 330 do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça de 28/12/1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Dos prazos para o pagamento:

A) até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhado;

B) até dez (10) dias da data da demissão, nos casos de aviso prévio indenizado, pedido de demissão ou justa causa.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional, até 3 (três) dias úteis antes da assistência, os seguintes documentos: os últimos 24 (vinte e quatro) cartões de ponto ou folhas, e respectivos holerites. Fica ressalvada a verba indenizatória (multa) do fundo de garantia por tempo de serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO: Gratuidade nas assistências das rescisões.

CLAUSULA 21a.: QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as Empresas manterão em suas dependências, em locais de fácil acesso, quadro de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato, acordo/dissídio coletivo da categoria. Os comunicados serão afixados no prazo máximo de 24 horas do recebimento, desde que seja assim requerido.

CLAUSULA 22a.: APOSENTADORIA

Os Sindicatos dos Empregados, manterão em suas sedes, funcionário habilitado e credenciado junto ao órgão previdenciário oficial de sua cidade ou região, para melhor ajudar os profissionais da categoria em vias de aposentadoria.

CLAUSULA 23a.: ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR

Fica assegurada pelas empresas a manutenção dos convênios médicos já existentes, sendo-lhes autorizado descontar de cada empregado, para auxiliar nos custos, até 5% (cinco por cento) do salário básico mensal de cada um, respeitado o que for menor entre este e piso salarial do vigilante de carroforte, para incidência do desconto.

CLAUSULA 24a. ADVOGADO

As empresas fornecerão advogado para seus empregados, sem ônus, quando estes forem envolvidos em sinistros no exercício de suas funções profissionais.

CLAUSULA 25a. - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado aos familiares do vigilante sem prejuízo da indenização previdenciária, em caso de falecimento do vigilante, a percepção de auxílio-funeral, correspondente a 1,5 (um e meio) piso salarial, vigente no mês do falecimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-funeral será pago em até dez dias após apresentação do atestado de óbito, a mesma pessoa que for a beneficiária do falecido, junto a Previdência Social.

CLAUSULA 26a.: ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Em caráter excepcional a partir e somente durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA, será concedido aos empregados que exerçam em caráter permanente, a função de guarnição de carro forte (vigilante chefe de equipe, vigilante condutor do veículo e os dois vigilantes), bem como aos empregados que exerçam a função de escolta de carro forte, a percepção de um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso da função exercida, a título de adicional de risco de vida.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O adicional de risco de vida, somente é concedido quando do efetivo trabalho, portanto, não é devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido (arts. 471, 472 e 476 da CLT) e férias.

PARAGRAFO SEGUNDO: O adicional de risco de vida não tem caráter salarial, esta sendo concedido excepcionalmente, devido a forte crise na segurança pública, que aflige a base territorial do sindicato.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do poder público criar dispositivo legal obrigando as empresas da categoria econômica de transporte de valores a pagar um adicional de risco de vida ou equivalente, o atual adicional objeto do "caput" desta cláusula será imediatamente extinto, não gerando direito adquirido de forma alguma.

PARAGRAFO QUARTO: O vigilante quando promovido, para outra função diferente da guarnição, não terá direito ao adicional de risco de vida.

CLAUSULA 27a.: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento, dos seus empregados, a contribuição associativa mediante a notificação do sindicato, até cinco dias antes do fechamento da folha.

PARAGRAFO UNICO: As empresas se obrigam a repassar as verbas descontadas até dez dias após o recolhimento, sob pena de apropriação indébita.

CLAUSULA 28a.: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, a contribuição para o custeio da representação sindical correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário do empregado, limitado ao teto do piso salarial do vigilante, e será recolhida da seguinte forma:

a) Para o sindicato dos trabalhadores, 1,5% (hum e meio por cento) ao mês;

b) Para a Federação dos trabalhadores, 1,0% (hum por cento) ao mês.

PARAGRAFO UNICO: As empresas se obrigam a repassar as verbas descontadas até dez dias após o recolhimento, sob pena de apropriação indébita.

CLAUSULAS DE CUMPRIMENTO VOLUNTARIO - RECOMENDAÇÕES:

RECOMENDAÇÃO Nº. 1: DESCONTOS POR ATRASO

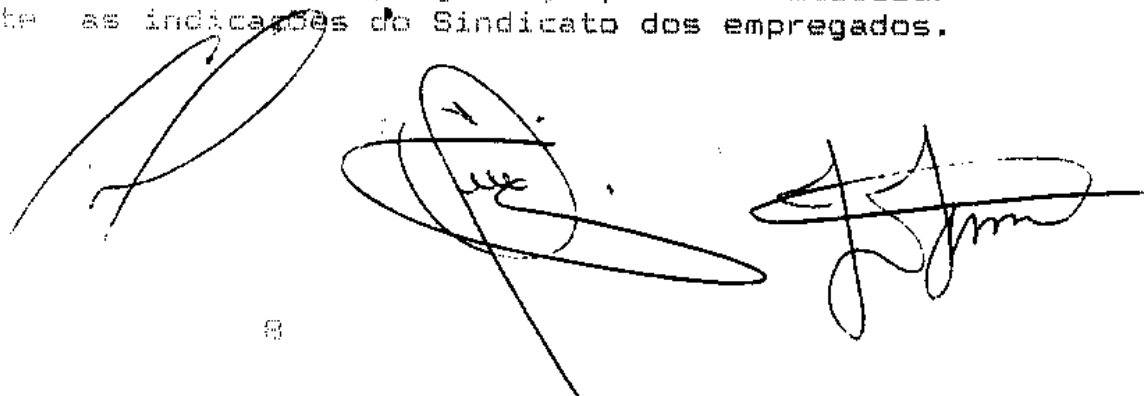
As empresas poderão não descontar, do empregado impontual, desde que a sua assiduidade seja positiva.

RECOMENDAÇÃO Nº. 2: FORMA DE PAGAMENTO

As empresas pagarão os salários dos seus empregados, preferencialmente, nos postos de serviço bancário, interno das empresas.

RECOMENDAÇÃO Nº. 3: PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas que admitir novos empregados, poderão utilizar preferencialmente as indicações do Sindicato dos empregados.



RECOMENDAÇÃO No. 4: HOMOLOGAÇÃO

As empresas realizarão as homologações das rescisões trabalhistas, preferencialmente, nos Sindicatos dos Empregados.

RECOMENDAÇÃO No. 5: PRIMEIROS SOCORROS

As empresas sempre que possível, manterão, em suas bases, materiais de primeiros socorros juntamente com funcionário habilitado, para atendimento exclusivo de seus empregados.

RECOMENDAÇÃO No. 6: EQUIPAMENTOS DE DEFESA

As empresas, dentro do possível, desenvolverão programas internos, que visem, dar melhor condição de resistência aos seus carros fortes, e melhor aparelhar as suas respectivas guarnições.

DISPOSIÇÕES FINAIS

REGISTROS EM CARTEIRA:

As empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias atualizarão os registros pertinentes da CTPS de seus empregados, incluindo a função.

ABRANGÊNCIA:

A presente CONVENÇÃO COLETIVA abrange todos os empregados integrantes da(s) Categorias que a pactuam.

VIGÊNCIA:

As partes que firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, mantêm data-base da categoria em 10. de Junho, e estabelecem a vigência do instrumento coletivo a partir da data-base, até 31 de maio de 1995.

JUIZO:

O Juízo competente para dirimir as divergências oriundas da presente convenção é a JUSTIÇA DO TRABALHO, ressalvado as contribuições recolhidas dos empregados.

DEPOSITO E REGISTRO:

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de empregados, as partes depositarão cópia da presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO na Delegacia Regional do Ministério de Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justos e de acordo, as Entidades firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, que é composta de 28 Cláusulas de cumprimento obrigatório e 6 recomendações.


São Paulo, 30 de Maio de 1994.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PESSOAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ADMINISTRATIVOS E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SETVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

300594


Geraldo Agosti Filho
Advogado
OAB/SP 69220